



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00389/2023

Data de autuação
16/03/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 498/2021 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DOM AILTON MENEGUSSI.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00498/2021

Data de autuação
05/10/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DOM AILTON MENEGUSSI.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO “DOM AILTON MENEGUSSI”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão cearense ao Bispo “Dom Ailton Menegussi”.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO PEDROSA

DEPUTADO

Justificativa:

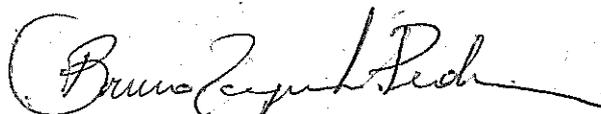
Dom Ailton nasceu no dia 05 de novembro de 1962, na comunidade do Córrego das Flores, em Nova Venécia. Filho de agricultores: Pedro Menegussi Sobrinho e Aurora Passini Menegussi, ambos falecidos. Décimo filho de um total de onze irmãos (João Batista, Ana Maria, Antônio Acácio, José Moacir, Luiz Roberto, Águida Lúcia, Geraldo, Adalto, Agostinho e Maria Aparecida.

Estudou no IFTAV (Instituto de Filosofia e Teologia da Arquidiocese de Vitória. Sua Ordenação Diaconal aconteceu em Águia Branca (30/05/1998) e a Ordenação Presbiteral em Nova Venécia (22/11/1998).

Exerceu a maior parte do seu ministério como reitor do Seminário Menor João XXIII (2000-2003) e do Seminário Maior São Mateus (2004-2012). Foi também vigário durante algum tempo. Atuou como coordenador diocesano do Serviço de Animação Vocacional (2007-2012), membro do Conselho de Presbíteros (2004-2012). Colaborou com a produção da Folha de Culto Diocesano “Celebrando a Vida” de 1996 a 2013.

É especialista em Psicopedagogia pela Escola de Formadores de Santa Catarina. Antes de sua nomeação como bispo de Crateús/CE, exercia a função de pároco da Paróquia São Francisco de Assis, em Barra de São Francisco e vigário forâneo da Forania Mineira.

No dia 06 de novembro de 2013 o Santo Padre, o Papa Francisco o nomeou 3º bispo da Diocese de Crateús (CE), e conseqüentemente, o 1º filho bispo que a Diocese de São Mateus oferta para o serviço à missão da Santa Mãe Igreja. Sua ordenação Episcopal aconteceu no dia 21 dezembro do mesmo ano, na Catedral de São Mateus. Dom Zanoni Demettino Castro (bispo de São Mateus) foi o bispo ordenante, juntamente com Dom Aldo Gerna (bispo emérito de São Mateus) e Dom Luiz Mancilha Vilela (Arcebispo de Vitória). Em 04 de janeiro de 2014 teve início seu ministério pastoral como bispo de Crateús, data em que assumiu a condução da Diocese. Diante do exposto, conto com os nobres pares da aprovação desta propositura que submeto a este Soberano Plenário.

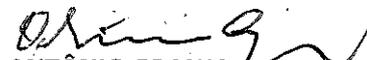


BRUNO PEDROSA

DEPUTADO ESTADUAL

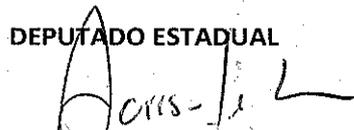
ANDRÉ FERNANDES

DEPUTADO ESTADUAL



ANTÔNIO GRANJA

DEPUTADO ESTADUAL

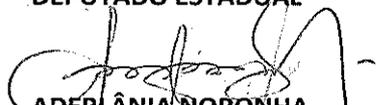


ACRÍSIO SENA

DEPUTADO ESTADUAL

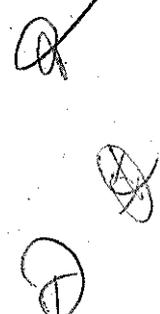
AP. LUIZ HENRIQUE

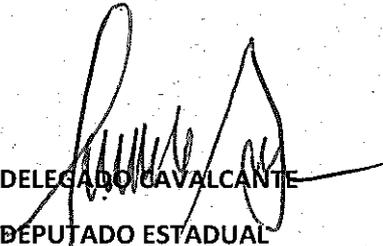
DEPUTADO ESTADUAL



ADERLÂNIA NORONHA

DEPUTADO ESTADUAL

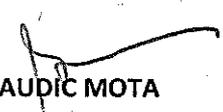




DELEGADO CAVALCANTE
DEPUTADO ESTADUAL



AGENOR NETO
DEPUTADO ESTADUAL

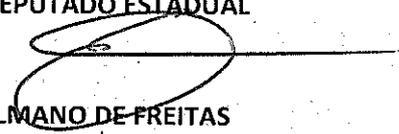


AUDIC MOTA
DEPUTADO ESTADUAL



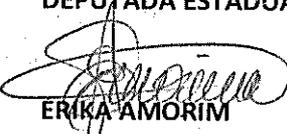
AUGUSTA BRITO
DEPUTADO ESTADUAL

DAVI DE RAIMUNDÃO
DEPUTADO ESTADUAL



ELMANO DE FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

DRA. SILVANA
DEPUTADA ESTADUAL



ERIKA AMORIM
DEPUTADO ESTADUAL

EVANDRO LEITÃO
DEPUTADO ESTADUAL

FERNANDO SANTANA
DEPUTADO ESTADUAL

FERNANDO SAUTIANA

● GUILHERME LANDIM

DEPUTADO ESTADUAL

● HEITOR FÉRRER

DEPUTADO ESTADUAL

JOÃO JAIME

DEPUTADO ESTADUAL

MANOEL DUCA

DEPUTADO ESTADUAL

● MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

NELINHO

DEPUTADO ESTADUAL

NIZO COSTA

DEPUTADO ESTADUAL

OSMAR BAQUI

DEPUTADO ESTADUAL

TIN GOMES

DEPUTADO ESTADUAL

QUEIROZ FILHO

DEPUTADO ESTADUAL

ORTEL NUNES

Sérgio Aguiar
SÉRGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL

Renato Roseno
RENATO ROSENO
DEPUTADO ESTADUAL

Romeu Aldigueri
ROMEU ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

Noelio da Rocha Oliveira
SOLDADO NOELIO
DEPUTADO ESTADUAL

Lucilvio Girão
LUCILVIO GIRÃO
DEPUTADO ESTADUAL

Leonardo Pinheiro
LEONARDO PINHEIRO
DEPUTADO ESTADUAL

Fernando Hugo
FERNANDO HUGO
DEPUTADO ESTADUAL

Júlio César Filho
JÚLIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL

Dep. Guilherme Campos

Tony Brito
TONY BRITO
DEP. ESTADUAL
Noelio da Rocha Oliveira
5
Dep. Carlos Felipe

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/10/2021 09:50:52	Data da assinatura:	06/10/2021 12:59:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/10/2021

LIDO NA 35ª (TRIGESÍMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	13/10/2021 10:19:31	Data da assinatura:	13/10/2021 10:19:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoys Paula Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0498/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/10/2021 12:19:36	Data da assinatura:	13/10/2021 12:19:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
13/10/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 498-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	16/11/2021 11:43:19	Data da assinatura:	16/11/2021 11:43:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
16/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 498/2021

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO “DOM AILTON MENEGUSS.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 498/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado BRUNO PEDROSA** que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO “DOM AILTON MENEGUSS”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão cearense ao **Bispo “Dom Ailton Menegussi”**.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

O autor do presente Projeto de Lei justificou a propositura nos seguintes termos, *in verbis*:

“Dom Ailton nasceu no dia 05 de novembro de 1962, na comunidade do Córrego das Flores, em Nova Venécia. Filho de agricultores: Pedro Menegussi Sobrinho e Aurora Passini Menegussi, ambos falecidos. Décimo filho de um total de onze irmãos (João Batista, Ana Maria, Antônio Acácio, José Moacir, Luiz Roberto, Aguida Lúcia, Geraldo, Adalto, Agostinho e Maria Aparecida.

Estudou no IFTAV (Instituto de Filosofia e Teologia da Arquidiocese de Vitória. Sua Ordenação Diaconal aconteceu em Aguiá Branca (30/05/1998) e a Ordenação Presbiteral em Nova Venécia (22/11/1998).

Exerceu a maior parte do seu ministério como reitor do Seminário Menor João XXIII (2000-2003) e do Seminário Maior São Mateus (2004-2012). Foi também vigário durante algum tempo. Atuou como coordenador diocesano do Serviço de Animação Vocacional (2007-2012), membro do Conselho de Presbíteros (2004-2012). Colaborou com a produção da Folha de Culto Diocesano “Celebrando a Vida” de 1996 a 2013.

E especialista em Psicopedagogia pela Escola de Formadores de Santa Catarina. Antes de sua nomeação como bispo de Crateús/CE, exercia a função de pároco da Paróquia São Francisco de Assis, em Barra de São Francisco e vigário forâneo da Forania Mineira.

No dia 06 de novembro de 2013 o Santo Padre, à Papa Francisco o nomeou 3º bispo da Diocese de Crateús (CE), e consequentemente, o 1º filho bispo que a Diocese de São Mateus oferta para o serviço à missão da Santa Mãe Igreja.

Sua ordenação Episcopal aconteceu no dia 21 de dezembro do mesmo ano, na Catedral de São Mateus. Dom Zandoni Demettino Castro (bispo de São Mateus) foi o bispo ordenante, juntamente com Dom Aldo Gema (bispo emérito de São Mateus) e Dom Luiz Mancilha Vilela (Arcebispo de Vitória).

Em 04 de janeiro de 2014 teve início seu ministério pastoral como bispo de Crateús, data em que assumiu a condução da Diocese.

Diante do exposto, conto com os nobres pares da aprovação desta propositura que submeto a este Sberano Plenário”.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no **art. 1º**, que: **“Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO “DOM AILTON MENEGUSSI”**.

Prescrevem os **artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995**, que:

“**Art. 1º** - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), in verbis:

“**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em”:

II – projeto:

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **FAVORALMENTE** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense”

durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 498/2021 ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/11/2021 10:56:43	Data da assinatura:	17/11/2021 10:57:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/11/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral, em exercício.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 498/2021-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	18/11/2021 09:31:39	Data da assinatura:	18/11/2021 09:31:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
18/11/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	24/11/2021 16:44:07	Data da assinatura:	24/11/2021 16:44:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI nº 498/21		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	26/11/2021 13:44:52	Data da assinatura:	26/11/2021 13:44:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
26/11/2021

O PROJETO DE LEI Nº. 498/2021, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO BRUNO PEDROSA, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DOM AILTON MENEGUSSI

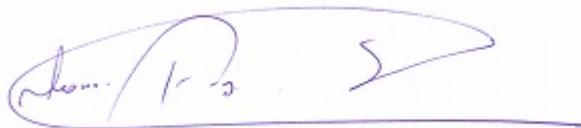
O projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

O projeto do nobre parlamentar concede o título de cidadão cearense ao Bispo Ailton Meneguissi. Primeiramente, devemos analisar o mérito da presente proposição. O Bispo Ailton prestou relevantes serviços ao povo cearense, sendo nomeado pelo Papa Francisco como 3º Bispo da Diocese de Crateús, e sendo querido por todos os fiéis que frequentavam sua igreja, além de familiares e amigos.

Quanto a constitucionalidade, o projeto em tela está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Nos termos da lei 12.510/95, poderá ser concedido título de cidadão cearense ao brasileiro ou estrangeiro que prestar relevantes serviços ao Estado, uma vez que tais serviços sejam devidamente atestados. Esse requisito é cumprido ao analisarmos a justificativa do parlamentar, para a concessão do título referido.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei nº. 498/2021, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância da matéria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Araujo', enclosed within a large, stylized oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	07/12/2021 15:42:53	Data da assinatura:	07/12/2021 15:42:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/12/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	21/03/2023 09:34:01	Data da assinatura:	21/03/2023 12:37:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
21/03/2023

LIDO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Projeto de lei nº: 00389

Interessado: Gabinete do Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao bispo Dom Ailton Menegussi.

Fica designado como relator do seguinte projeto, a senhora deputada Juliana Lucena.

Fortaleza, 17 de maio de 2023

Assinatura manuscrita de Hamilton Mota, em tinta preta, com uma traçada decorativa que se estende para a direita.

Hamilton Mota
Secretário Executivo da Mesa Diretora



**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA**

PARECER

**DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI
N.º 498/2021 - CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DOM
AILTON MENEGUSSI.**

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

-I-

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 389/2023, proposta pelo Deputado Bruno Pedrosa, que visa conceder o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom Ailton Menegussi.

Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 10/13, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que apresentaram parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

É o relatório. Passo a opinar.

-II-

ANÁLISE

A Mesa Diretora compete oferecer parecer sobre a proposição que conceder Título de Cidadão Cearense, conforme o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995 Regimento Interno, em seu art.3º, *ex vi*:

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Feita esta breve consideração inicial, como membro da Mesa Diretora, passo a análise acerca da proposição ora examinada.



**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA**

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22 de dezembro de 1994, *ex vi*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

O Projeto de Lei em tela, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. A matéria versa sobre a concessão de Título de Cidadão Cearense, sendo, portanto de iniciativa de conforme disposto no artigo. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Na mesma perspectiva, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – aos Deputados Estaduais;



2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

Diante do objetivo da matéria, é necessário mencionar os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, sobre o assunto trazido pela proposição:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais e a determinações da Legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal proposta através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como foi anexado os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

-III- VOTO

O Projeto de Lei nº. 389/2023, do Deputado Bruno Pedrosa, que não apresenta nenhum impedimento legal para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal, regimental e de mérito, bem como em virtude da relevância da matéria.

Dito isto, este é o parecer.



Deputada Juliana Lucena

2ª Secretária da Mesa Diretora



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Proposição nº 00389/2023

Autor(a): Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao bispo Dom Ailton Menegussi.

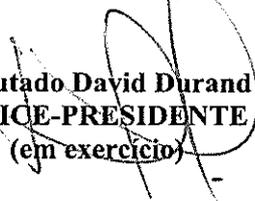
Relator(a): Deputada Juliana Lucena

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


Deputado Evandro Feitão
PRESIDENTE


Deputado Osmar Baquit
1º VICE-PRESIDENTE
(em exercício)


Deputado David Durand
2º VICE-PRESIDENTE
(em exercício)

Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO


Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA

Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	24/05/2023 09:18:08	Data da assinatura:	24/05/2023 11:00:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
24/05/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 39ª (TRIGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE MAIO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRIGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE MAIO DE 2023

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 36ª (TRIGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE MAIO DE 2023

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E UM

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO BISPO DOM AILTON MENEGUSSI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

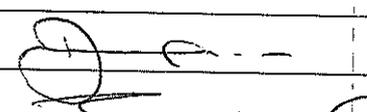
DECRETA

Art.1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom Ailton Menegussi, natural do Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2023.











DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR.OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

- I – Superintendente do Procon Ceará;
 II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;
 III – 1 (um) representante da Vigilância Sanitária Estadual;
 IV – 1 (um) representante do Ministério Público;

§ 1.º Participarão da Comissão como convidados:

I – 2 (dois) representantes das entidades civis de defesa do consumidor que atendam às condições do inciso V do art. 5.º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

II – 1 (um) representante de organismos representativos do comércio, da indústria e de prestação de serviços; e

III – 2 (dois) representantes dos conselhos de fiscalização do exercício profissional, sendo um obrigatoriamente da OAB-CE e outro escolhido pelo CEDC entre os demais conselhos.

§ 2.º Os membros da Comissão Permanente de Normatização serão nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 3.º O Presidente da Comissão Permanente de Normatização será o Superintendente do Procon Ceará.

Art. 11. Para o desempenho de suas funções específicas, a Comissão Permanente de Normatização poderá contar com subcomissões transitórias, instituídas por ato de seu presidente, integradas por especialistas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor poderão, no desempenho de suas funções e no âmbito de suas competências, manter convênios de cooperação técnica com outros órgãos e entidades, entre os quais:

I – Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor – Senacon;

II – Ministério Público do Ceará;

III – Juizados Especiais;

IV – Polícia Civil;

V – Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

VI – Instituto de Pesos e Medidas – IPEM;

VII – Associações civis da comunidade;

VIII – Banco Central;

IX – Superintendência do Meio Ambiente – SEMACE;

X – Conselhos de fiscalização do exercício profissional;

XI – Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

XII – Ministério Público Federal;

XIII – municípios;

XIV – universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisa relacionadas ao mercado de consumo.

Art. 13. Os membros do CEDC e da Comissão Permanente de Normatização poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções nesses colegiados, sendo os seus serviços considerados relevantes à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 14. Fica criado, no quadro do Procon Ceará, o cargo de Superintendente e de Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, respectivamente, de simbologia SS – 1 e SS – 2.

Art. 15. Ficam acrescidos o item 3.6.2 ao art. 6.º e o §17 ao art. 21 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 6.º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

.....

3.6. Secretaria da Proteção Social;

3.6.1.

3.6.2. Superintendência do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – Procon Ceará.

.....

Art. 21.

§ 17. A Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor – Procon Ceará, vinculada à estrutura à Secretaria de Proteção Social – SPS, compete garantir, no âmbito do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, a defesa do consumidor em suas relações de consumo e nos pleitos comunitários, bem como intermediar e monitorar o atendimento ao consumidor.” (NR)

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado, o qual poderá ser suplementado, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.359, de 15 de maio de 2023.

(Autoria: Bruno Pedrosa)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DOM AILTON MENEGUSSI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom Ailton Menegussi, natural do Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.360, de 15 de maio de 2023.

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO GOVERNADOR E DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 20.083,63 (vinte mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos) a partir de 1.º de janeiro de 2023 e de R\$ 20.629,59 (vinte mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 1.º de agosto de 2023.

Art. 2.º O valor mensal do subsídio da Vice-Governadora do Estado do Ceará é de R\$ 15.062,70 (quinze mil, sessenta e dois reais e setenta centavos) a partir de 1.º de janeiro de 2023 e de R\$ 15.472,18 (quinze mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) a partir de 1.º de agosto de 2023.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os valores relativos aos subsídios do Governador e da Vice-Governadora retroativos aos meses de janeiro a maio de 2023 serão pagos no mês de dezembro de 2023.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.361, de 15 de maio de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoría Sérgio Aguiar)

DENOMINA OTACÍLIA TELES DE MORAIS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI DO DISTRITO DE BITUPITÁ NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Otacília Teles de Moraes o Centro de Educação Infantil – CEI do Distrito de Bitupitá, no Município de Barroquinha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Projeto de lei nº: 00389

Interessado: Gabinete do Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao bispo Dom Ailton Menegussi.

Fica designado como relator do seguinte projeto, a senhora deputada Juliana Lucena.

Fortaleza, 10 de maio de 2023.

Assinatura manuscrita de Hamilton Mota, em tinta preta, sobre uma linha decorativa curva.

Hamilton Mota
Secretário Executivo da Mesa Diretora